

CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO ELEITORAL

PROTOCOLO DE ADESÃO

7 DE MAIO DE 2026



PROCESSO SEI Nº 19.00.1030.0002760/2026-48

PROTOCOLO DE ADESÃO Nº 01/2026 DA OUVIDORIA NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROTOCOLO DE ADESÃO À CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE À
DESINFORMAÇÃO ELEITORAL**

**PROTOCOLO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A OUVIDORIA NACIONAL DO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO – CNMP E AS OUVIDORIAS DAS
UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
BRASILEIRO, VISANDO ESTABELECEER
AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA O
FORTALECIMENTO DO COMBATE À
DESINFORMAÇÃO ELEITORAL.**

A **OUVIDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício de suas
atribuições institucionais, e

CONSIDERANDO que a disseminação de desinformação (*fake news*) compromete a
integridade do processo eleitoral e a confiança da sociedade nas instituições públicas
envolvidas nas eleições gerais;

CONSIDERANDO a relevância do Ministério Público como defensor do regime
democrático e fiscal da regularidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO o papel estratégico das Ouvidorias do Ministério Público como
canais de escuta ativa da sociedade, promoção da cidadania e recepção de denúncias;



CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral – TSE, por meio da Resolução nº 23.610/2019, em seu art. 9º-B, permite a utilização na propaganda eleitoral, em qualquer modalidade, de conteúdo sintético multimídia gerado por meio de inteligência artificial ou tecnologia equivalente para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons, devendo o responsável pela propaganda o dever de informar, de modo explícito, destacado e acessível, que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e qual tecnologia foi utilizada;

CONSIDERANDO que o TSE, no mesmo diploma legal supracitado, em seu art. 9º- C, veda a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada, coordenada e padronizada das Ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União durante o período eleitoral, sobretudo no combate às *fake news*,

RESOLVE instituir o presente **PROTOCOLO DE ADESÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto formalizar a adesão das Ouvidorias das Unidades do Ministério Público brasileiro à Campanha Nacional de Combate à Desinformação Eleitoral, com foco em:

- I – divulgação de cartilha educativa sobre combate às *fake news* no contexto eleitoral, a ser publicada pela Ouvidoria Nacional do Ministério Público;
- II – promoção de ações de conscientização da população sobre desinformação eleitoral;
- III – fortalecimento dos canais de atendimento das Ouvidorias para recebimento de manifestações relacionadas ao processo eleitoral;
- IV – estímulo à participação cidadã no controle social da lisura das eleições.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

São objetivos do presente Protocolo:

- I – ampliar o acesso da população a informações confiáveis sobre o processo eleitoral, divulgando o que pode e o que não pode ser alvo da propaganda eleitoral;
- II – combater a disseminação de notícias falsas relacionadas às eleições e às instituições democráticas, principalmente, com a utilização da tecnologia da Inteligência;
- III – promover a atuação integrada das Ouvidorias em âmbito nacional para combater a disseminação de notícias falsas relacionadas às eleições e às instituições democráticas;
- IV – incentivar o uso dos canais oficiais do Ministério Público para denúncias relacionadas ao processo eleitoral;
- V – fortalecer a confiança da sociedade no Ministério Público e no sistema eleitoral brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Compete à Ouvidoria Nacional:

- I – coordenar a campanha em âmbito nacional;
- II – elaborar e disponibilizar a “Cartilha de Combate à Desinformação Eleitoral”;
- III – sugerir diretrizes de comunicação institucional para padronização das ações;
- IV – articular com as Ouvidorias dos Ministérios Públicos a execução das ações previstas;
- V – monitorar a adesão e os resultados da campanha;
- VI – promover a divulgação nacional da iniciativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS OUVIDORIAS ADERENTES

As Ouvidorias dos Ministérios Públicos que aderirem ao presente Protocolo comprometem-se a:

- I – divulgar a “Cartilha de Combate à Desinformação Eleitoral” em seus canais institucionais;
- II – promover campanhas educativas em âmbito local (redes sociais, sítios institucionais, eventos, mídia local);
- III – divulgar amplamente os canais de atendimento da Ouvidoria para recebimento de denúncias;

IV – registrar e encaminhar as manifestações recebidas às unidades competentes do Ministério Público;

V – compartilhar boas práticas e dados relevantes com a Ouvidoria Nacional;

VI – colaborar com ações integradas e eventos promovidos no âmbito da campanha.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

As Ouvidorias aderentes deverão assegurar a ampla divulgação de seus canais oficiais de atendimento, incluindo:

I – atendimento eletrônico (formulário on-line/e-mail institucional);

II – atendimento telefônico;

III – atendimento presencial, quando disponível;

IV – demais canais digitais (aplicativos, redes sociais institucionais, dentre outros).

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente Protocolo terá vigência durante o período eleitoral de 2026, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Ouvidoria Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO

A adesão ao presente Protocolo será formalizada mediante manifestação expressa da Ouvidoria interessada, por meio da assinatura deste documento e seu posterior encaminhamento à Ouvidoria Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Ouvidoria Nacional poderá solicitar informações periódicas das Ouvidorias aderentes acerca:

I – das ações realizadas;

II – do volume de manifestações recebidas;

III – dos resultados obtidos no âmbito da campanha.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A adesão ao presente Protocolo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

II – As ações desenvolvidas no âmbito deste Protocolo observarão a autonomia administrativa e funcional das unidades do Ministério Público.

III – Os casos omissos serão dirimidos pela Ouvidoria Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA
OUVIDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO Nº 01/2026 DA OUVIDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO ELEITORAL

A Ouvidoria do Ministério Público _____, neste ato representada por (NOME) _____, (CARGO) _____, manifesta sua adesão ao presente Protocolo, comprometendo-se a cumprir suas disposições.

Local e data: _____

Assinatura: _____

